

PROJETO DE LEI Nº 011/2025

Câmara Municipal de Araruna



Protocolo N.º 0238-2025
Projeto de Lei do Executivo 0011-2025

31/07/2025 16:12:20


Francisleine

Institui o Programa Educação que Incentiva, bônus de resultado de aprendizagem aos servidores que exerçam atividades nas instituições de ensino da Rede Municipal.

Prefeito do Município de Araruna, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 55, inc. IV, da Lei orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder executivo autorizado a instituir no Município de Araruna o Programa Educação que Incentiva – PEI, como bonificação anual aos servidores que exerçam atividades nas instituições de ensino da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O Programa Educação que Incentiva possui caráter excepcional e tem como objetivo incentivar a melhoria da qualidade educacional da rede de educação municipal.

Art. 2º. A evolução da aprendizagem dos estudantes será aferida mediante a comparação dos resultados obtidos pelo Município na última edição do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB divulgado oficialmente pelo INEP.

Parágrafo único. A análise da evolução no IDEB será feita levando em conta o índice municipal.

Art. 3º. O bônus será correspondente ao aumento no IDEB em três escalas:
I – aumento de 0,5 décimos no resultado do IDEB Municipal;
II – aumento de 1 ponto no resultado do IDEB Municipal;
III – aumento de 1,5 pontos no resultado do IDEB Municipal.

Art. 4º. Será devido o valor do PEI Transforma ao servidor que estiver em exercício no mês de pagamento do bônus, desde que tenha atuado no ano letivo da aplicação do Sistema de Avaliação de Educação Básica - SAEB, condicionado às seguintes situações:

I - os servidores, independente se seu regime de trabalho, apenas receberão o valor do PEI se estiverem lotados em Instituições de ensino da Rede Municipal no momento da efetivação do pagamento;
II – o bônus a ser recebido pelo servidor está condicionado a critérios estabelecidos por Decreto Executivo.

Art. 5º. O bônus, caso devido nos termos do art. 3º, será pago em até 90 (noventa) dias após o resultado do IDEB divulgado oficialmente pelo INEP em cota única na folha de pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

Art. 6º. A Secretária Municipal de Educação realizará acompanhamento contínuo nas escolas e creches, baseando-se em:

- I - Indicadores de aprendizagem aplicados internamente;
- II – Análise frequência e participação nos programas de formação;

Art. 7º. Caso se mostre necessário a Secretaria Municipal de Educação poderá instituir uma comissão para regulamentar e fiscalizar a aplicação do projeto.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber através de Decreto Municipal dispondo as peculiaridades do programa.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “*Prefeito Evangelista Dal Santos*”.
Araruna, 31 de julho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Gustavo França dos Santos
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, e demais pares

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que visa instituir um bônus por desempenho para os servidores da educação da rede pública, condicionado ao aumento da nota do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). Esta iniciativa representa um investimento estratégico no capital humano da educação, reconhecendo e valorizando o esforço coletivo dos profissionais que atuam diretamente e indiretamente na formação dos estudantes no Município de Araruna-PR.

O IDEB é um indicador amplamente reconhecido e consolidado, que combina o fluxo escolar (taxa de aprovação e evasão) com o desempenho dos alunos em avaliações padronizadas de Português e Matemática. Dessa forma, ele oferece uma medida abrangente da qualidade do ensino, refletindo não apenas o aprendizado dos alunos, mas também a eficiência do sistema educacional em reter e promover seus estudantes. O aumento da nota do IDEB, portanto, é um indicativo claro de melhoria na qualidade do ensino e na eficácia das práticas pedagógicas adotadas.

Além de ser um termômetro da qualidade educacional, a nota do IDEB possui uma relação direta com o repasse de recursos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) aos municípios. A Emenda Constitucional nº 108/2020 determinou que, do total da cota-parte do ICMS que os estados devem repassar aos municípios (que corresponde a 25% da arrecadação estadual do imposto), uma parcela mínima (pelo menos 10% a partir de 2023) deve ser distribuída com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade. O IDEB, por ser o principal indicador de qualidade da educação básica, é frequentemente utilizado pelos estados como um dos critérios para essa distribuição.

Isso significa que municípios com melhores desempenhos no IDEB tendem a receber maiores fatias do ICMS Educação, o que se traduz em mais recursos para investir na própria educação, infraestrutura, programas pedagógicos e valorização profissional. Dessa forma, o bônus proposto não só incentiva a melhoria educacional intrínseca, mas também contribui para o aumento da receita municipal, criando um ciclo virtuoso onde a melhoria da qualidade do ensino gera mais recursos que podem ser reinvestidos na área, beneficiando diretamente os servidores e a comunidade escolar como um todo.

Além disso, a Administração reconhece a importância de todos os profissionais que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento educacional do Município, optando, por esse motivo, a dar o bônus a todos os profissionais vinculados a Rede Municipal de ensino, inclusive aos profissionais lotados em CMEI, uma vez que acreditamos na educação como uma rede onde a qualidade depende do empenho de todos e não de apenas uma parte.



Ao vincular um bônus de desempenho ao aumento do IDEB, este Projeto de Lei busca valorizar e reconhecer publicamente o trabalho árduo e o empenho desses profissionais; estimular a busca contínua por aprimoramento pedagógico e a adoção de metodologias inovadoras; fortalecer o sentimento de pertencimento e a coesão entre a equipe escolar, fomentando o trabalho colaborativo em prol de um objetivo comum e gerar um incentivo financeiro que sirva como reconhecimento tangível do impacto positivo de suas ações na vida dos alunos, desse modo, o valor do bônus será definido por decreto, com previsão de serem de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os servidores da Rede Municipal de Ensino caso a nota do município aumente em 0,5 décimos no resultado do IDEB; R\$ 1000,00 (um mil reais) para os servidores da Rede Municipal de Ensino caso a nota do município aumente em 1 ponto no resultado do IDEB e R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais) para os servidores da Rede Municipal de Ensino caso a nota do município aumente em 1,5 pontos no resultado do IDEB.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescritível colaboração dos Nobres Pares dessa Casa e possa ser transformada em Lei, em todo seu teor e forma.

Atenciosamente,

Município de Araruna, 31 de julho de 2025.



Gustavo França dos Santos
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeitura.araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL QUE ACARRETE AUMENTO DA DESPESA (Art. 16º, II da LRF)

CALCULO IMPACTO CRIAÇÃO PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE INOVA:

1 - PREMISSAS

Atendendo ao solicitado por Vossa Excelência, elaboramos estudo de impacto econômico e financeiro para a implantação do programa municipal INOVA EDUCAÇÃO. Esclarecemos que o presente impacto remete ao cumprimento de outros dispositivos que regulam as despesas do Poder Executivo, efetuamos abaixo o demonstrativo que tal revisão ocasionará nas finanças Municipais.

1 - DOS DADOS NECESSÁRIOS =

Melhoria do IDEB a cada 0,5 pontos percentuais, sendo:

0,5 pontos percentuais;

1,0 pontos percentuais;

1,5 pontos percentuais;

2 - DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

Melhoria do IDEB a cada 0,5 pontos percentuais, sendo:

0,5 pontos percentuais R\$ 500,00 cada sendo 267 servidores totaliza montante de R\$ 133.500,00;

1,0 pontos percentuais R\$ 1.000,00 cada sendo 267 servidores totaliza montante de R\$ 267.000,00;

1,5 pontos percentuais R\$ 1.500,00 cada sendo 267 servidores totaliza montante de R\$ 400.500,00;

3 - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO — FINANCEIRO E SOBRE A RCL, DO AUMENTO SALARIAL COM GANHO REAL.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES
1 DEFICIT/SUPERAVIT EXERCÍCIO ANTERIOR	6.820.980,78
2 RECEITA TOTAL PREVISTA - LIQUIDA	86.000.000,00
3 DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	92.820.980,78
4 CUSTO CONSIDERADO NO EXERCÍCIO	400.500,00
5 CUSTO DESTA IMPACTO	400.500,00
6 TOTAL A SER CONSIDERADO	92.420.480,78
7 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (5/2)	0,47
8 IMPACTO FINANCEIRO (5/3)	0,43
9 IMPACTO SOBRE A RCL PROJETADA	0,44

1. A Receita Corrente Líquida projetada para o exercício financeiro de 2025 com base na variação de janeiro a junho de 2025 comparada com 2024 é de R\$ 81.188.877,69.
2. A despesa com a implantação deste programa municipal pessoal projetada para 2026 do presente impacto é de R\$ 400.500,00, considerando a implantação para o exercício financeiro de 2026, aplicando a premissa da LRF que é o do planejamento do equilíbrio orçamentário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(41) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

4. ESTIMATIVA DE IMPACTO TRIENAL DA DESPESA:

VALOR DA DESPESA NO 1º EXERCÍCIO	0,00
IMPACTO % SOBRE O ORÇAMENTO DO 1º EXERCÍCIO	-
IMPACTO % SOBRE O CAIXA DO 1º EXERCÍCIO	-
VALOR DA DESPESA NO 2º EXERCÍCIO	400.500,00
IMPACTO % SOBRE O ORÇAMENTO DO 2º EXERCÍCIO	0,44
IMPACTO % SOBRE O CAIXA DO 2º EXERCÍCIO	0,44
VALOR DA DESPESA NO 3º EXERCÍCIO	420.525,00
IMPACTO % SOBRE O ORÇAMENTO DO 3º EXERCÍCIO	0,43
IMPACTO % SOBRE O CAIXA DO 3º EXERCÍCIO	0,43

5. INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2025, PARA A FOLHA DE PAGAMENTO.

ESPECIFICAÇÃO	FONTES DE RECURSOS	FOLHA DE PAGAMENTO		
		ORÇAMENTO ATUALIZADO	PREVISÃO PARA 2026	DIFERENÇA
1- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	Livres e Vinculados			
Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	655.000,00	243.482,35	655.000,00	11.017,65

CONCLUSÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO COM PPA, LDO E LOA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LRF, que a Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental constante deste processo, necessita de adequação orçamentária e financeira com a LOA, o que será projetado para o exercício financeiro de 2026, e estará compatível com a LDO e PPA.

Município de Araruna, Estado do Paraná, 30 de julho de 2025.

Moacir de Almeida Bueno

CRÉ PR 067611-06